



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº1884/2013

DISPOE SOBRE A RESTRIÇÃO DE VENDA E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NAS ILHAS DA BAIÁ DE PARATY INSERIDAS DENTRO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA APA DO CAIRUÇU DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA TAMOIOS COMO MEDIDA PREVENTIVA DE ORDENAMENTO, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA.

A Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe confere em conformidade com o disposto no Inciso V e parágrafos 3º e 4º do Art. 225º da Constituição Federal, Lei Federal nº9985/2000, Decreto nº4340/2002, Lei Federal nº7661/1988, Lei Federal nº0368/1976 e Lei Complementar nº020/2004 à Lei Orgânica do Município de Paraty APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe a Lei Federal número 9985 de 18 de Julho de 2000 que regulamenta o Artigo 225, parágrafo primeiro nos incisos, I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de conservação da natureza e dá outras providências.

Considerando o Decreto numero 4340 de 22 de Agosto de 2002 que regulamenta artigos da Lei 9985, que dispendo sobre o SNUC, da outras providências;

Considerando a Lei Federal numero 7661 de 16 de Maio de 1988 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal complementar numero 020/2004 que institui o código de meio ambiente, código de obras e postura do Município de Paraty; e

Considerando o que dispõe o Plano Diretor de desenvolvimento Turístico do Município de Paraty.

Resolve:

Art. 1º - Este projeto tem por objetivo disciplinar e ordenar o uso de produtos não recicláveis nos comércios inseridos nas ilhas da Baía de Paraty localizadas nas áreas de abrangências das Unidades de Conservações do Meio Ambiente da APA do Caiuruçu – Área de Proteção Ambiental do Caiuruçu e ESEC Tamoios – Estação Ecológica de Tamoios

Art. 2º - Fica proibido a venda e utilização de produtos descartáveis como: copos, talheres, pratos, garrafas plásticas, dentre outros desta natureza no interior de toda parte insular na Baía de Paraty.

Parágrafo Único – Fica proibido também o uso de produtos de bebidas do tipo cervejarias e refrigerantes em garrafas de vidro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº1884/2013/fls02

Art. 3º - Fica apenas autorizado o comercio de venda de bebidas destiladas em garrafas de vidro, e de cerveja e refrigerante engarrafados em lata, para fins de controle, ordenamento e preservação do meio ambiente.

Art. 4º - Fica o Município de Paraty, através do Poder Executivo autorizado a executar o ato de fiscalização, punição e restrição dos seus infratores, através de Secretaria competente por Ato Normativo do Prefeito Municipal para sua execução. Os infratores, que forem flagrados no descumprimento da presente legislação, serão enquadrados na forma da Lei com as seguintes punições:

- I- Notificação ao infrator.
- II- Autuação ao infrator após notificação e reincidência.
- III- Suspensão da atividade comercial no prazo de 30(trinta) dias e havendo reincidência, será o estabelecimento comercial lacrado e embargado de suas atividades no prazo de 6(seis) meses, ficando ainda determinado o cumprimento de suas exigências.
- IV- Em caso de haver reincidência no embargo do estabelecimento comercial, o mesmo terá suas atividades definitivamente fechadas e seu alvará de funcionamento cassado.

Parágrafo Primeiro – Após notificação, para cada infração será mantida a fração de um auto de infração.

Paragrafo Segundo – Após reincidências, o valor da cobrança de cada auto de infração será dobrado.

Art. 5º - O valor de cada auto de infração será estabelecido pelo Poder Executivo, de acordo com suas normas vigentes para este fim.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará este Projeto de Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE MARÇO DE 2013.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito